

**Decreto n.º 26:744**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 83.341\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

**CAPÍTULO 8.º****Serviços de Infantaria****Despesas Gerais**

Artigo 166.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.:                                                   |            |
| a) Unidades e estabelecimentos dos Serviços de Infantaria sem dotações privativas . . . . . | 46.918\$00 |

**CAPÍTULO 9.º****Serviços de Artilharia****Despesas Gerais**

Artigo 232.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                                                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Artilharia sem dotações privativas. . . . . | 13.200\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**CAPÍTULO 10.º****Serviços de Cavalaria****Despesas Gerais**

Artigo 257.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                                                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Cavalaria sem dotações privativas. . . . . | 6.953\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

**CAPÍTULO 11.º****Serviços de Engenharia****Despesas Gerais**

Artigo 296.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                                                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc., para as unidades e estabelecimentos dos Serviços de Engenharia sem dotações privativas. . . . . | 12.270\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**CAPÍTULO 13.º****Serviços de Saúde Militar****Companhias de Saúde**

Artigo 355.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- |                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.: |                   |
| a) 1.ª companhia . . . . .                | 4.000\$00         |
| <b>Soma dos reforços . . . . .</b>        | <b>4.000\$00</b>  |
|                                           | <b>83.341\$00</b> |

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais

são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936:

**CAPÍTULO 10.º****Serviços de Cavalaria****Pessoal da Arma de Cavalaria**

Artigo 234.º — Remunerações accidentais:

- |                                                                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré . . . . . | 20.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Artigo 235.º — Outras despesas com o pessoal:

- |                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré. . . . . | 63.341\$00        |
| <b>Soma das anulações . . . . .</b>                    | <b>83.341\$00</b> |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 26:745**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:620.000\$, a qual reforça a totalidade de 4:904.860\$50 das verbas do artigo 163.º, capítulo 8.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, que é elevada a 6:524.860\$50, sendo as rubricas das alíneas dos n.ºs 1) e 2) do mesmo artigo e respectivas importâncias substituídas pelas seguintes:

**Escola de Recruta de Infantaria**

Artigo 163.º — Encargos administrativos:

- |                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| 1) Alimentação e vestuário:                   |                      |
| a) Rancho a recrutas. . . . .                 | 3:176.060\$00        |
| b) Pão a recrutas . . . . .                   | 1:021.396\$00        |
| c) Fardamento e calçado de recrutas . . . . . | 2:017.642\$50        |
| <b>Soma . . . . .</b>                         | <b>6:215.098\$50</b> |
| 2) Outros encargos:                           |                      |
| a) Vencimentos de recrutas. . . . .           | 309.762\$00          |
| <b>Soma . . . . .</b>                         | <b>6:524.860\$50</b> |

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são